

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

LIGIA MACEDO RODRIGUES

**A FORMAÇÃO SOCIAL DO (EU) POLICIAL MILITAR E A
PROBLEMÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS**

CAMPINA GRANDE

2016

LIGIA MACEDO RODRIGUES

**A FORMAÇÃO SOCIAL DO (EU) POLICIAL MILITAR E A
PROBLEMÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS**

Artigo apresentado como requisito para
conclusão da Pós-Graduação em Ciências
Criminais do Centro de ensino Superior
Reinaldo Ramos- Cesrei.

Orientador: Me. Valdeci Feliciano Gomes

CAMPINA GRANDE

2016

A FORMAÇÃO SOCIAL DO (EU) POLICIAL MILITAR E A PROBLEMÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Ligia Macedo Rodrigues¹

RESUMO

A temática dos direitos humanos tem sido central nos debates políticos e sociais nos últimos anos, especialmente sob a influência do processo de redemocratização da sociedade brasileira. Todavia, a definição de direitos humanos adquiriu distintos significados, à medida que foi sendo coligada a diferentes práticas sociais. Quando relacionados ao contexto das discussões sobre a criminalidade e atuação da polícia militar, a significação dos direitos humanos adquire uma característica peculiar e paradoxal frente a função social e constitucional do Policial Militar como defensor dos direitos humanos e a sua incisiva negação a estes direitos. Este trabalho se dedica a discutir este paradoxo como fruto de uma construção indentitária do policial militar que constantemente tem sido apartado da sua identidade social de sujeito de direitos, bem como a importância desta quebra de paradigmas em benefício da segurança pública.

Palavras-chaves: Direitos Humanos. Polícia Militar. Segurança Pública.

THE MILITARY POLICEMAN'S SOCIAL FORMATION AND THE PROBLEM OF HUMAN RIGHTS

ABSTRACT

The issue of human rights has been central in political and social debates in recent years, especially under the influence of the democratization process of Brazilian society. However, the definition of human rights acquired distinct meanings, as was being related to different social practices. When related to the context of discussions on crime and operations of military police the meaning of human rights acquires a peculiar and paradoxical feature front of social and constitutional role of the military police as a human rights defender and his trenchant denial of these rights. This work is dedicated to discussing this paradox as the result of an identity construction of the military police who constantly has been separated from his social identity rights subject and the importance of this paradigm breaks the benefit of public safety. **Keywords:** Human Rights. Military police. Public Security.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Graduada em Enfermagem pela Universidade Estadual da Paraíba. Vice-Presidente e coordenadora dos grupos de estudos da Comissão de Direitos Humanos da OAB Subseção Campina Grande.

Introdução

A temática de direitos humanos vem ganhando especial foco de abordagem no Brasil, principalmente quando relacionada à segurança pública. Como instrumento de um significativo paradoxo social, os direitos humanos ora são violados pelos entes estatais, ora são reivindicados pelos indivíduos, ora são negados pelos próprios indivíduos, que não se reconhecem enquanto sujeitos de direitos.

Ante a tal problemática, faz-se necessária uma discussão mais aprofundada dos fatores sociais que influenciam os comportamentos humanos frente a estes direitos.

Limitando como objeto de estudo, dentro desta problemática paradoxal, a atuação do policial militar, tentaremos melhor compreender a relação social e individual do “ser” policial militar com os direitos humanos.

Na tentativa de uma maior compreensão deste fenômeno de ambiguidade entre ser defensor de direitos e não se reconhecer nestes direitos, entendemos ser fator relevante a averiguação dos elementos sociais de influência do comportamento do policial militar enquanto indivíduo institucional e enquanto indivíduo social, bem como suas atitudes no enfrentamento da violência a fim de poder contextualizar a ideia de direitos humanos com a formação do “eu” policial militar; posto que se observa uma nítida separação entre os elementos - indivíduo institucional x indivíduo social sujeito de direitos - nos discursos destes agentes da segurança pública, quando do questionamento a respeito dos direitos humanos.

Como elementos de discussão, serão utilizados a função constitucional de defesa de direitos exercida pelo policial militar, bem como os embates e interações nesta inter-relação, que se apresenta marcada pelo conflito entre a universalização dos direitos humanos e o discurso popular de “direitos humanos para humanos direitos”.

Dentro desta perspectiva inter-relacional, tomaremos o processo de formação do policial militar a partir do pensamento sociológico de Erving Goffman², que aborda as instituições de uma forma dramática, em que os indivíduos são levados a representar um papel social específico.

Ainda, será tratada a questão do enfrentamento da violência e a formação policial para a cidadania (além dos preceitos meramente constitucionais), como fator de confluência para se atingir uma relativa harmonia entre o que é aprendido, o que é apreendido e o que é socialmente executado pelo policial militar em suas atividades profissionais.

² GOFFMAN, Erving. A representação do eu na vida cotidiana. Petropolis: Vozes, 1996, p.9.

1. Os reflexos da violência na atividade policial e o diálogo com os direitos humanos

A violência e a criminalidade constituem na atualidade um fenômeno incorporado ao cotidiano da população brasileira, mais do que uma demonstração da insuficiência do Estado de Direito, trata-se de “um fato social maior, capaz não só de repercutir, mas de moldar as mais diversas dimensões da nossa vida em comum”³, como os nossos estilos de sociabilidade e engenharia.

“O dilema contemporâneo, face a violência, decorre dessas duas realidades: a violência aparece como sendo puramente negativa e sob a forma de riscos que a sociedade se mostra incapaz de controlar”⁴. Esta complexa trama de implicações, apesar de ter a violência diversos sentidos e definições, se insere no tecido social brasileiro mais fortemente sob a concepção de criminalidade exacerbada.

Apesar de existirem diversas formas imateriais de violência, em oposição a estas, existe toda uma série de manifestações, sentidas como brutais, porque se servem com um peso menor de especialização e informação, ou simplesmente porque são produzidas mais perto de nós, cujo peso material é impossível de ser ocultado⁵, aí se implanta a concepção de criminalidade e o temor social que ela causa. Este ciclo de perturbações sociais tende a se ampliar, na medida em que gera reações que, do ponto de vista da população atemorizada, acabam por ser a licença às investidas autoritárias contra a própria sociedade.

Por conseguinte, estas reações são canalizadas para os setores sociais considerados responsáveis pelos temores coletivos, em sua maioria, os mesmos setores desprestigiados pelas políticas públicas mais elementares⁶, gerando assim uma repetição dos estereótipos sociais no processo de perseguição e uma verdadeira esquizofrenia em busca dos “culpados sociais”. Este fenômeno social acaba por fomentar a reinvenção de mitos higienistas e fundamentalismos sociais, que resvalam na atuação da polícia e na violação dos direitos humanos.

Dentro desta complexa relação da sociedade contemporânea brasileira com a violência, opera-se uma relação de vulnerabilidade e resistência que vem disfuncionalmente

³ OLIVEIRA, Luciano. Violência Brasileira e Direitos Humanos: A Razão Iluminista Contra a Parede. Democracia e Educação em Direitos Humanos numa época de insegurança. IV Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB. João Pessoa. 217-226, 2007, p. 217.

⁴ MARTUCCELLI, Danilo. Reflexões sobre a violência na condição moderna. Tempo Social. Rev. Social. Usp, São Paulo, 157-175, 1999, p.160.

⁵ Ibidem, p.164.

⁶ ENDO, Paulo César. A violência no coração da cidade: um estudo psicanalítico sobre as violências na cidade de São Paulo. São Paulo: Escuta/Fapesp. 2005, p. 33.

acompanhada de um processo psicopatogênico de permissibilidade à violência seletiva. Ao mesmo tempo que a segurança (sob todas as formas) tornou-se um direito e a tolerância com a violência e a brutalidade reduziu-se⁷, paradoxalmente se processa na *psique* social a cresça de violentar pela violência sofrida como solução ao problema.

Apesar da instituição militar ocasionar um certo *apartheid* entre o policial e a sociedade, elementos que discutiremos mais adiante, a subjetividade daquele não está dissociada dos fenômenos sociais vividos. Portanto, o policial militar, objeto de nosso estudo, enquanto ser social absorve esta problemática cotidiana, agravada pelas peculiaridades do exercício da profissão em que a violência adquire caráter material.

O policial militar faz parte de um grupo profissional diretamente ligado a violência (ainda que seu trabalho diário não seja unicamente dedicado a esta)⁸. Porém, apesar de no ideário social o polícia simbolicamente representar a regra, existe um hiato que não pode ser ignorado e que estigmatiza socialmente seus indivíduos: o não cumprimento das regras legalmente prescritas e o envolvimento em episódios de corrupção e violência.

Dentro deste contexto de crise identitária social e institucional, é um desafio para a polícia brasileira ocupar espaços de diálogo onde a irracionalidade ocupou o lugar do discurso. E como preconiza Freud, a violência é o avesso do discurso, o avesso do entendimento⁹.

“Em termos de inconsciente coletivo, o policial exerce função educativa arquetípica”¹⁰. Ele deve ser o “mocinho” com procedimentos e atitudes radicalmente opostas ao outro arquétipo que lhe opõe: o bandido. Desta forma, uma crise de moralidade policial só incrementa a ciranda da violência. “Isto significa que a violência policial é geradora de mais violência, da qual, mui comumente, o próprio policial torna-se vítima”¹¹.

Portanto, a situação de medo e insegurança não atinge somente a população civil, o policial militar, ainda que representando o seu “eu” institucional, também sente os reflexos da violência, de forma que este fator pode gerar um confronto subjetivo sob o ponto de vista da liberdade de pertencer a uma instituição. Como exemplo, podemos citar o fato de alguns policiais não poderem andar fardados nas ruas em que residem e terem que omitir no ciclo social a sua profissão.

⁷ MICHEAUD, Yves. A violência. Tradução de L. Garcia. 1ª ed. São Paulo: Ática, 2001, p.52.

⁸ Ibidem, p.63.

⁹ FREUD, Sigmund. Além do princípio do prazer, *in* Obras Completas. V.XVIII, Rio de Janeiro: Imago, 1999, p.17-25.

¹⁰ BALESTRERI, Ricardo Brisola. Direitos humanos: coisa de polícia. Passo Fundo: Paster Editora, 1998. P.7 et seq.

¹¹ Ibidem, P.8

Estes referenciais sociais de violência, somados a questões institucionais, afetam diretamente a aplicabilidade da temática de direitos humanos no meio policial.

Além da problemática social da violência apresentada, diversos estudos dentro das instituições militares têm revelado problemas estruturais graves no que se refere à defesa dos direitos humanos, dentre eles, a formação deficiente, a violação dos direitos humanos dos próprios policiais e as relações de hierarquia.

A formação policial tem disciplinas que versam sobre a temática de direitos humanos, mas pecam pela não transversalização do tema dentro de seus projetos pedagógicos, vigorando em seu interior a velha filosofia dos direitos humanos concebidos do ponto de vista institucional e não propriamente uma atitude pessoal de respeito ao outro.

Alguns policiais sequer têm uma noção bem definida do que sejam direitos humanos, apresentando uma concepção corriqueira semelhante ao senso comum, concebendo o termo direitos humanos como sinônimo de instituições de defesa dos direitos humanos. Modo este, que é possível observar um grande distanciamento entre o que é teoria e a prática. Em suma, os conteúdos de direitos humanos não são incorporados no processo educativo da prática policial, e por vezes são repassados de forma equivocada e distorcida, o que finda por estimular o não reconhecimento do outro enquanto sujeito de direitos por parte do policial militar.

Por outro lado, a corporação militar também reforça a ideia da não cidadania, quando nega ao policial instalações de higiene e repouso adequadas, equipamentos mínimos de segurança e salários dignos, fazendo com que o policial não se identifique como sujeito de direitos humanos.

Ainda há que se falar nas relações de hierarquia, que exerce uma função dúbia, e se confundem muitas vezes com humilhação. O policial maltratado internamente tende a descontar sua agressividade na população. Desta forma, além de prejudicar a relação institucional entre subalternos e comandantes, tal atitude reflete na relação do policial com o cidadão, uma vez que, quem a confunde com autoritarismo tende a julgar-se superior, acima do bem e do mal, postura que comumente extrapola as relações policiais e alcança o cidadão.

Isto posto, podemos concluir que, para além da percepção social e institucional da criminalidade, diversas formas de violência também atingem o policial militar, e, por vezes, são reproduzidas por ele, numa relação indissociável de ser social e ser institucional, coeficiente que se apresenta como fator desfavorável a concepção de direitos humanos e propagador de um distanciamento entre o policial e a sociedade.

2. O “ser” policial: o papel constitucional e a formação da identidade do policial militar

A Constituição Federal, em seu artigo 144, §5º, preceitua que “As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]”¹².

Tendo como fundamento o texto constitucional brasileiro, fica evidenciada a atuação do policial militar no embate direto com a criminalidade de uma forma geral, sendo estes indivíduos “a ponta da lança” da segurança pública a quem cabe a “ordenação do estado”. Partindo deste pressuposto, temos o policial militar como o indivíduo formado e preparado para convivência com situações cotidianas de conflitos sociais. Entretanto, o que pouco se expõe é a maneira como essa identidade policial é construída socialmente, uma vez que a própria estrutura da corporação militar e a função constitucionalmente atribuída a estes indivíduos resultam em uma constante convivência social, e, conseqüentemente, uma concepção coletiva de si mesmos.

Lançando mão da sociologia dramaturgicista de Goffman¹³, para quem o indivíduo não compõe um “eu” único e imutável, consistindo antes de tudo em um ator que desempenha vários papéis na fachada social, defendemos a ideia de que identidade não é um fenômeno único, individual e imóvel, mas resultado de interações sociais sujeitas a constantes mudanças. Nesta perspectiva, estudar a identidade de um indivíduo, ou de um grupo de indivíduos, é considerar que seu estado subjetivo não está desprendido da realidade social na qual esteja inserido¹⁴, pois o mesmo estaria constantemente desempenhando papéis. Deste modo, ele nasce indivíduo, com suas faculdades físicas e biológicas, e ao longo dos processos de socialização, ou convívio social, torna-se pessoa¹⁵.

Para além da função meramente constitucional, o exercício profissional do policial militar implica na construção de um “eu” soldado, que navega entre a convivência constante com os conflitos sociais e as violências, o papel institucional que se espera de um indivíduo munido do seu *múnus* e a relação subjetiva e pessoal com o juramento de defender a sociedade e ao mesmo tempo ser parte dela.

¹² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

¹³ GOFFMAN, Erving. A representação do eu na vida cotidiana. Petropolis: Vozes, 1996, p.9.

¹⁴ BERGER, Peter; LUCKMAN, Thomas. A construção social da realidade. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, pp.173-249.

¹⁵ GOFFMAN, 1974 apud, NOBREGA, Mirian Raquel. Segurança pública e identidade: o jeito de ser soldado na polícia militar da Paraíba. 2014, cap. 1, p.27.

Destarte, na construção desse “eu”, circunscrita entre ser o representante do estado que combate diretamente o “inimigo”, sob a responsabilidade de defender os direitos de uns e tolher direitos de outros, o policial militar acaba dissociando a sua imagem de cidadão detentor de direitos do sujeito institucional, pautando-se na construção de um sistema simbólico de isolamento.

Aqui reside o nó górdio da relação do “eu” policial com o “eu” social. A própria formação do soldado, dentro de uma estrutura militar rígida e fechada, bem como o desenvolvimento das suas atividades cotidianas em um grupo específico, firma o que Ciampa¹⁶ define como “representações prévias”; estas representações seriam determinadas pela cristalização das construções simbólicas que delimitam o pertencimento dos indivíduos a um grupo, originando, por outro lado, a consequente possibilidade de incompatibilidade com outros grupos. Em outras palavras, o policial militar passa a incorporar o “eu” institucional, distanciando-se do “eu” social.

Não é raro observar no discurso policial a percepção de que o direito que ele defende ou cerceia é sempre o do outro, não se colocando ele mesmo em patamar de igualdade jurídico legal. Desta forma, apesar de atuar diretamente com outros indivíduos no seio social, quando da realização de suas atividades institucionais, o policial militar se posiciona de forma apartada daquilo que ele reconhece como sociedade.

Quando nos referimos aos direitos humanos o paradoxo torna-se ainda mais evidente, posto que os mesmos têm por característica a universalidade, fato que não impõe limites objetivos para o seu emprego; de modo a suscitar ainda mais resistência ao reconhecimento do outro e a sí mesmo como sujeito de direitos humanos, pois isto colocaria todos em uma linha de igualdade subjetivamente incômoda para alguém que incorporou a instituição militar hierárquica ao seu modo de ser.

Tal característica contraditória fica evidenciada na reprodução do jargão popular “direitos humanos para humanos direitos” amplamente empregado dentro das estruturas policiais, que se apresenta como uma configuração seletiva do reconhecimento dos direitos.

Complementando a incongruência entre a função constitucional de defesa de direitos e a negação destes mesmos direitos, os policiais militares por vezes também não se reconhecem como sujeitos de direitos humanos, se posicionando contrariamente a estes, mesmo sendo constantes vítimas de suas violações no campo de atuação institucional e na vida particular, onde o exercício da sua função profissional influencia diretamente.

¹⁶ CIAMPA, Antonio da Costa. Identidade. In: Lane, Silvia T.M; CODO, Wanderley (org.). Psicologia Social: o homem em movimento. 13. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

A própria formação do policial militar dentro de uma instituição Total, definida por Foucault como um lugar fechado, que lança mão de saberes sobre o corpo e utiliza o tempo e o espaço para controle do sujeito¹⁷, contribui de maneira significativa para este estado de “apartamento social”. Apesar de a polícia militar não enclausurar seu servidor, ela mantém um controle moral e espacial deste; de forma que ainda que trabalhe nas ruas em contato com a população, o policial militar acaba reproduzindo as noções de hierarquia e poder da instituição.

Ainda, por questões operacionais (extensa jornada de trabalho em longos plantões e a escalção em grupos restritos) e até de segurança pessoal, o policial militar termina por restringir as suas relações sociais, de maneira que o grupo institucional acaba sendo também o seu círculo de amizade e lazer, fazendo com que haja um isolamento grupal, para além instituição.

Assim, a dramaturgia militar sobrepuja o tempo e o espaço institucional, de modo que o “ser” policial também interfere de forma significativa na vida pessoal e subjetiva do indivíduo. Esta peculiaridade suscita um reflexo social nítido de divisão entre polícia e “sociedade” que nutre esta negação de si mesmo como sujeito de direitos humanos e por conseguinte resvala no não reconhecimento de direitos do outro.

Longe de ser uma crítica, mas uma análise da formação da identidade do policial militar, o levantamento desta característica antagônica entre ser constitucionalmente um defensor de direitos humanos e por vezes não reconhecer estes mesmos direitos, nos leva a uma importante reflexão sobre a realidade social que atualmente é vivida por estes indivíduos, uma vez que, ante a este fato, os objetos de sua atuação profissional como defesa da vida, do patrimônio, da segurança da sociedade se tornam turvos e confusos dentro de uma estrutura social e estatal complexa com a brasileira.

Logo, o que se observa é que quanto mais se afasta da “sociedade”, menos o policial militar se identifica com ela, e, numa relação recíproca, menos a sociedade se identifica com o policial.

O desenvolvimento de um sistema social pautado no estado democrático de direito não pode ignorar a problemática da construção de indivíduos capazes de influenciar diretamente as estruturas sociais contemporâneas. A atuação do policial militar “nas ruas” interfere de forma direta e indireta no equilíbrio social, através do fator violência. Pois, a polícia é,

¹⁷ FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 15ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

portanto, uma espécie de superego social indispensável em culturas urbanas, complexas e de interesses conflitantes¹⁸.

Desta forma, diminuir este abismo entre defensor e defendido representa um passo importante para o desenvolvimento da segurança pública, visto que ao estar integrado socialmente o policial militar passaria a se identificar com a própria construção social de que faz parte, e, sendo capaz de reconhecer a si mesmo no outro a quem protege, as ações de abusos poderiam ser reduzidas, ao passo que teria na sociedade não institucionalizada aliados a sua constante atuação de combate aos crimes e violências.

No entanto, para realizar tal feito se faz necessário que o policial se reconheça como cidadão, enxergar-se como sujeito de direitos é o primeiro passo para a mudança nesta posição antagônica.

3. Polícia Militar e Direitos Humanos: conflitos e dualidades

Quando nos referimos aos direitos humanos, podemos perceber que estes têm sido decodificados socialmente de diversas maneiras. Por este motivo, para melhor compreensão da interação e dos embates do policial militar com os direitos humanos, se faz necessária uma análise ponderada das diferentes formas de como estes direitos são apresentados, de sua importância na construção da democracia e do modo como eles vêm se efetivando na sociedade brasileira.

A variação do conceito de direitos humanos é explicada pela concepção político-ideológica dominante em determinado tempo e espaço, desta forma, os direitos considerados fundamentais variam de acordo com o modo de organização social¹⁹.

Assim sendo, podemos destacar três grandes concepções utilizadas na fundamentação filosófica destes direitos²⁰, que nos podem trazer uma melhor compreensão das suas interpretações subjetivas dominantes no meio social e policial.

A primeira concepção, chamada de idealista, identifica os direitos humanos como valores superiores, com um caráter metafísico presente na vontade divina ou na razão humana; a depender da escola utilizada para sua definição. De tal modo que os direitos humanos existiriam independentemente de seu reconhecimento pelo Estado; são um ideal.

¹⁸ BALESTRERI, Ricardo Brisola. Direitos humanos: coisa de polícia. Passo Fundo: Paster Editora, 1998. P.7.

¹⁹ DORNELLES, João Ricardo W. O que são direitos humanos. São Paulo: Brasiliense, 1989. P.15.

²⁰ Ibidem, p.15

A segunda concepção, positivista, tem um enfoque predominantemente jurídico-institucional, apresenta os direitos humanos como produto da força do Estado, por meio de seu processo de legitimação, através da ordem jurídica positiva e do reconhecimento legislativo.

A terceira concepção, denominada crítico-materialista, entende que os direitos humanos são a expressão de um processo político-social e ideológico realizado mediante lutas sociais, na perspectiva de uma ordem social justa e igualitária.

Partindo-se destas concepções e do pressuposto de que os direitos humanos, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos²¹, podemos melhor compreender as complexidades inerentes às suas interpretações sociais e porque atualmente, no Brasil, os direitos humanos têm sido vistos como indissolúvelmente associados a ideia de democracia.

O esforço em defesa dos direitos humanos no Brasil é densamente marcado por dois momentos principais: o primeiro, durante o regime militar e o segundo, com a redemocratização do país e o advento da Constituição Federal de 1988.

Durante o regime ditatorial os direitos humanos eram diretamente associados à defesa de presos e perseguidos políticos pelo regime, principalmente através do desenvolvimento das campanhas de anistia. Na fase de redemocratização, a ideia de defesa dos direitos humanos ganha novos contornos confundindo-se, inclusive, com a própria luta pela cidadania; dimensões como as más condições de vida de certas camadas sociais, a discriminação racial e de gênero e a violência policial passaram a fazer parte dos discursos, dando aos direitos humanos uma conotação mais social que política.

Outrossim, a deontologia constitucional de 1988 expôs a responsabilidade do Estado na defesa dos direitos humanos, fator que corroborou para a aceção social destes direitos, bem como o comprometimento dos agentes estatais com os mesmos. Daí por diante, no ideário social, a polícia, enquanto agente do Estado, passa a ser constitucionalmente defensora dos direitos humanos.

Contudo, herdamos do nosso passado autoritário práticas policiais muitas vezes incompatíveis com o espírito democrático. Esta instituição é sem dúvida nobre e necessária, mas infelizmente a presença em seus quadros de pessoas que não entenderam o seu significado social, vem deteriorando a imagem da polícia miliar de forma a gerar um antagonismo peculiar entre polícia e direitos humanos.

²¹ BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. P.5.

A manipulação autoritária dos aparelhos policiais, como resquício do regime ditatorial vigente no país entre 1964 e 1984, acabou por gerar um paradigma maniqueísta que resultou ao longo dos últimos vinte anos na cisão entre sociedade e polícia, com o agravante de que essa apartação promoveu um fenômeno de não reconhecimento da polícia como parte da sociedade. Esta paralisia de paradigmas das “partes” (uma vez que assim são vistas e assim se consideram) representa um forte impedimento à parceria para edificação de uma sociedade mais civilizada²².

Somado a estes fatores históricos-sociais, o antagonismo entre polícia militar e direitos humanos se intensifica com a concepção destes como “direitos dos bandidos”, principalmente quando da ocorrência de denúncias de abuso policial.

Durante anos os organismos de defesa dos direitos humanos têm denunciado estes desvios, e, ao contrário da conotação que lhe são dadas, estas denúncias deveriam ser vistas como colaboração à própria polícia, uma vez que contribuem para a melhoria do sistema de segurança pública, ao apontar os comportamentos moral e eticamente incompatíveis com a função institucional.

Em um estado democrático de direito, embasado (ainda que mais teoricamente que na prática) em uma cultura de cidadania e direitos humanos “há que haver por parte do agente estatal, uma oposição radical, do ponto de vista moral e metodológico, entre a sua própria prática e a prática do bandido [...]”²³. Por conseguinte, os abusos policiais devem ser combatidos internamente e externamente de forma ética e isenta, mas rigorosa, sendo esta “justificativa” à rejeição dos direitos humanos completamente equivocada e inaceitável do ponto de vista social democrático.

Por outro lado, é importante que tenhamos a consciência de que a responsabilidade da mudança deste paradigma não é exclusivamente institucional. Precisamos, enquanto sociedade, reconhecer que o policial militar é antes de mais nada um cidadão, também detentor de direitos humanos e que igualmente pode ter seus direitos violados.

A valorização do papel simbólico do policial militar no seio social é condição imprescindível para a quebra desta barreira estrutural. Como cidadão qualificado para uma atuação emblemática do contato mais imediato da população com o Estado em situações de necessidade e perigo, o policial militar exerce uma função pedagógica impactante e simbolicamente referencial para o bem ou para o mal-estar da sociedade.

²² BALESTRERI, Ricardo Brisola. Direitos humanos: coisa de polícia. Passo Fundo: Paster Editora, 1998. p.5.

²³ Ibidem, p.1.

Nesta senda, podemos ainda apontar um outro importante fator influenciador deste conflito paradigmático, a falta de conhecimento dos policiais sobre o que são direitos humanos. Fator este, que tem gerado diversos equívocos de interpretação sobre a abrangência dos direitos humanos e dificultando a identificação do policial militar com estes direitos.

Diversos estudos realizados em instituições militares têm evidenciado que os direitos humanos, por vezes, são concebidos de modo ambíguo pelos policiais. De forma mais arraigada temos a imagem de que os direitos humanos “servem de defesa de marginais e não oferecem nenhum tipo de assistência a vítima ou a família da vítima”. Observa-se aqui uma clara distorção entre a ideia de defesa dos direitos humanos e práticas assistencialistas, bem como uma considerável dificuldade em compreender que o respeito com a condição humana do criminoso não representa tolerância com o crime.

Sobre outra perspectiva, podemos inferir que esta distorção de compreensão também faz parte do discurso popular e midiático, o que evidencia uma troca recíproca (talvez imperceptível do ponto de vista do conflito polícia x sociedade) destes conceitos, ainda que equivocados. Esta roda de desconhecimento se retroalimenta de maneira a fomentar ainda mais o distanciamento entre o policial militar e os direitos humanos.

Como modo de solução deste paradigma de oposição, talvez seja o momento de lateralizar o dilema “direitos do cidadão *versus* direitos do policial e encaminhar-se para uma visão mais ampla e generalizada sobre os direitos humanos, afim de que possamos preencher esta lacuna social que separa dois mundos interligados, mas que insistem em se opor.

Entender a universalidade dos direitos humanos como uma característica a ser difundida e apreendida de ambos os lados, provavelmente nos permitiria uma evolução social com relação ao conflito de identificação (empatia) com o outro, fator que melhoraria a percepção do policial como sujeito defensor dos direitos humanos que é.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender a problemática da relação entre o policial militar e os direitos humanos é antes de mais nada perceber a dicotomia entre o “eu” social e o “eu” institucional, bem como a influência dos processos de violência na vivência e no comportamento destes indivíduos. Sim... enxergá-los como indivíduos é o primeiro passo para esta compreensão.

Por fazerem parte de uma instituição fechada e extremamente arraigada no tecido social, o policial militar acaba por ter a sua identidade pessoal incorporada a identidade

institucional, tanto por si mesmo, como pela sociedade. Esta incorporação transmite uma ideia de impessoalidade que não condiz com a natureza humana do indivíduo, nem com a função de defensor de direitos que o “ser” policial exerce.

Assim sendo, perceber esta complexa relação dos “eus” existentes no policial militar com a sociedade, sem desvinculá-lo da sua subjetividade, nos permite melhor observar as peculiaridades desta relação, e, conseqüentemente, assimilar a contextualização atual da negação ou não reconhecimento dos direitos humanos por parte destes indivíduos.

É inegável que os resquícios da relação entre polícia e sociedade na ditadura militar resvalam na relação daquela com os direitos humanos, e, principalmente, tendo os policiais militares como atores sociais, esta relação interfere nas representações que tais atores têm sobre estes direitos, bem como nos embates travados entre os policiais e as entidades de defesa dos direitos humanos.

Diversos estudos conexos ao conhecimento de direitos humanos nas repartições policiais vêm mostrando que no ideário destes atores sociais a oposição a estes direitos é presente e problemática. A historicidade presente nesta relação, bem como a forma ambígua como os direitos humanos são vistos pelos policiais, que os enxergam como os direitos do outro (o marginal), ou como mero assistencialismo, criaram uma barreira institucional e dialética entre estes dois mundos.

Todavia, o que falta ao policial militar é a compreensão de o que realmente são direitos humanos e que a polícia é parte integrante da sua defesa. Esta barreira histórico-dialética precisa ser ultrapassada de forma que o conceito essencial de direitos humanos possa ser incorporado à atuação policial e que, como ator social, ele se reconheça como sujeito de direitos humanos, bem como, defensor destes mesmos direitos, de forma a se construir uma relação de identificação social e subjetiva.

Um modo de dar início a este “saber” é desfazendo determinados equívocos do senso comum, que acabam por nutrir essa concepção de apartamento vigente. Entender que direitos humanos não são somente sinônimo de entidades de defesa dos direitos humanos; que estes não são direitos de bandido, mas garantias universais, indivisíveis e historicamente erguidas através de lutas e conquistas sociais; que se trata de um elemento de coesão e defesa da democracia e que não devem ser desprezados como forma de protesto à inobservância de outros direitos; levaria a um caminho de identificação e incorporação destes direitos.

Do mesmo modo, o policial militar precisa enxergar que tem um papel fundamental nas ações concretas de respeito aos direitos humanos, e que é um vetor potencialmente mais

promissor no processo de redução de violações destes direitos, pela autoridade moral e legal que possui.

Porém, sobre outra perspectiva, não podemos contraditar a realidade em torno da negação e violação dos direitos humanos do policial, que também precisa ser revista e combatida. Não há como se falar em construção de uma identidade cidadã e reconhecimento de direitos humanos com cidadãos que não tem esses direitos respeitados.

Destarte, para podermos vivenciar mudanças significativas a este respeito não basta só educar sobre direitos humanos, é preciso educar nos direitos humanos e para os direitos humanos.

Assim, entendemos que a incorporação da matéria de Direitos Humanos dentro das grades curriculares dos cursos de formação policial não são, essencialmente, a solução para este embate, como vêm apontando alguns autores. Antes de mais nada é preciso que o policial se reconheça como sujeito de direitos para que possa compreender a importância de respeitá-los. De tal modo, se faz necessária a interação mais direta do policial com a sociedade, de forma a criar vínculos de confiança e responsabilidade, para que este indivíduo (o policial) também se reconheça como o ator social que é, o que o colocaria no patamar de construtor da sociedade e não mero servidor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo: Paster Editora, 1998.

BERGER, Peter; LUCKMAN, Thomas. **A construção social da realidade**. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da república Federativa do Brasil.

CIAMPA, Antonio da Costa. Identidade. In: Lane, Silvia T.M; CODO, Wanderley (org.). **Psicologia Social: o homem em movimento**. 13. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são direitos humanos**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ENDO, Paulo César. **A violência no coração da cidade: um estudo psicanalítico sobre as violências na cidade de São Paulo**. São Paulo: Escuta/Fapesp. 2005.

FREUD, Sigmund. **Além do princípio do prazer**, in Obras Completas. V.XVIII, Rio de Janeiro: Imago, 1999.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petropolis: Vozes, 1996.

GOFFMAN, 1974 (apud, NOBREGA, Mirian Raquel. **Segurança pública e identidade: o jeito de ser soldado na polícia militar da Paraíba**. 2014.

OLIVEIRA, Luciano. **Violência Brasileira e Direitos Humanos: A Razão Iluminista Contra a Parede**. Democracia e Educação em Direitos Humanos numa época de insegurança. IV Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB. João Pessoa. 217-226, 2007.

MARTUCCELLI, Danilo. **Reflexões sobre a violência na condição moderna**. Tempo Social. Rev. Social. Usp, São Paulo, 157-175, 1999.

MICHEAUD, Yves. **A violência**. Tradução de L. Garcia. 1ª ed. São Paulo: Ática, 2001.